



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI nº 846/2017

Curimatá – PI, 27 de dezembro de 2017.

**Estabelece o Plano Plurianual  
de Aplicação referente ao  
Quadriênio de 2018 a 2021.**

**O Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as aplicações inerentes ao Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 a 2021, que estabelece para o período em conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, às parcelas passarão a se constituírem recursos para o Exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajusta-lo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



I – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos;

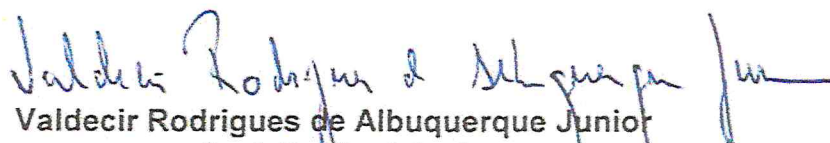
II - Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar Pessoal.

IV – Contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico na administração municipal direta e na administração indireta, nos termos artigo 37, inciso 9º c/c o artigo 40, parágrafo XIII da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor do dia 01 de janeiro de 2018.

Curimatá-PI, 27 de dezembro de 2017.

  
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Sala da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Curimatá, Piauí, 27 de Dezembro de 2017.

  
**Josonilson Miranda Alves**

**Chefe de Gabinete**